

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama – RN
Fone: (084) 241.2212 / 241.2222 – CEP: 59190-000
CGC 08.365.017/0001-54

LEI Nº 015/2000

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo _____ do Lei Orgânica do Município, datada de _____ de _____, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política municipal relativa ao urbanismo, limpeza pública e meio ambiente.

Art. 2º - Será competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, os trabalhos relativos a:

- a) Definição do posicionamento do município, frente às questões relacionadas a urbanização e meio ambiente;

- b) Planejamento, gerenciamento e execução dos trabalhos de limpeza pública;
- c) Aprovação de planos e projetos relacionados à política urbanística e meio ambiente, do município;
- d) Cadastramento técnico da sede e demais distritos de Canguaretama;
- e) Preservação do meio ambiente, atuando de forma controladora e fiscalizadora das atividades públicas e privadas, em comum acordo com os demais órgãos internos e externos da administração municipal;
- f) Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, do patrimônio público e da limpeza urbana;
- g) Implementar, promover e assistir ações ou atividades que objetivem reciclar os detritos oriundos da limpeza pública;
- h) Elaborar e atualizar a legislação urbanística e do meio ambiente do município;
- i) Assessorar o prefeito municipal nos assuntos relacionados a esta área.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente será constituída pelos seguintes departamentos:

§ 1º - Diretoria Administrativa - Responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria, bem como fazer o elo de ligação desta com os demais órgãos da administração municipal e externos. Esta diretoria é subdividida em:

1 - Departamento de Recursos Humanos - Responsável pelo controle de pessoal dentro da

secretaria, de acordo com o órgão competente da administração municipal;

II - Departamento de Comunicação Social - Responsável pelo intercâmbio da pasta com os demais órgãos externos, assim como é sua atribuição a divulgação dos assuntos relacionados a urbanismo e meio ambiente;

III - Departamento de Apoio - Responsável pelo gerenciamento do material, patrimônio, suprimento, comunicações administrativas e transporte, além de subsidiar a elaboração de propostas orçamentárias.

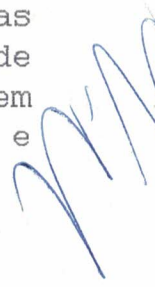
§ 2º - Diretoria de Urbanismo - Responsável pelas questões relativas à arquitetura e urbanismo do município. É subdividida em:

I - Departamento de Limpeza Urbana - Responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos trabalhos de limpeza pública no município;

II - Departamento de Arquitetura e Urbanismo - Tem por finalidade a administração das operações de planejamento urbano, realização de eventos e disseminação da história arquitetônica da cidade. Realiza o controle e fiscalização da estabilidade e segurança das edificações. Analisa, desenvolve e propõe ferramentas para a gestão urbanística do município.

§ 3º - Diretoria de Meio Ambiente - Tem por responsabilidade assegurar a todos os cidadãos, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assistir e promover o desenvolvimento do município sem causar danos ao meio, promover a educação ambiental e implantar e assistir a reciclagem dos detritos urbanos. Esta diretoria é subdividida em:

I - Departamento de Fiscalização - Responsável pelo controle e fiscalização das atividades públicas e privadas causadoras de alterações significativas ao meio ambiente, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais;



11 - Departamento de Reciclagem - Responsável pelo estudo, planejamento e execução de ações e atividades para o aproveitamento racional dos recursos naturais, bem como com a reciclagem dos dejetos provenientes da limpeza urbana. Promover a educação ambiental em todos os níveis e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Promover estudos visando viabilizar a instalação de usina de reciclagem e compostagem de lixo.

§ 4º - Diretoria de Informática - Responsável pela implantação e organização de sistema informatizado de banco de dados referente ao cadastro técnico da cidade, nomenclatura de logradouros, numeração de edificações, bem como pela confecção e arquivamento de documentos e dados relativos à Secretaria. Será formada pelos:

1 - Departamento de Cadastro Técnico - Responsável pelo cadastro técnico do município, assim como pela implantação e atualização de zonas urbanas, nomenclaturas de logradouros, numerações de edificações e mapas;

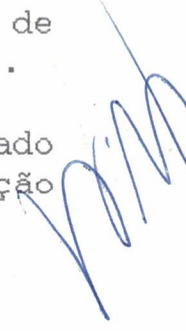
11 - Departamento de Documentação e Arquivo - Tem como atribuição o arquivamento de todos os documentos relativos à secretaria.

Art. 4º - O desdobramento dos departamentos em setores específicos, se dará por meio de decisão formal do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente responderá por todas as atribuições da mencionada secretaria, definidas nesta lei e pela gestão e coordenação de suas atividades.

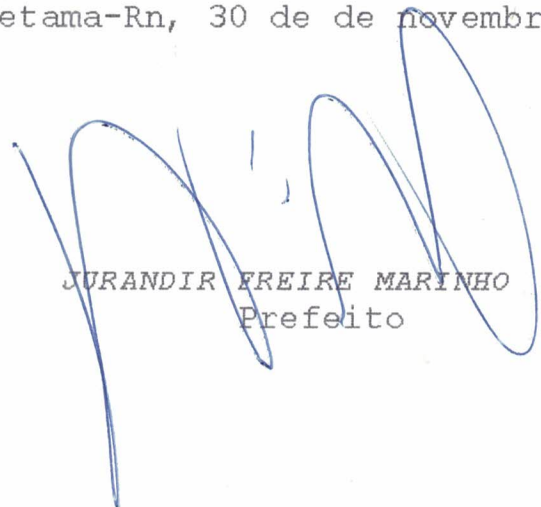
Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Secretario Municipal de Urbanismo e Meio ambiente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução da presente lei.



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama-Rn, 30 de de novembro 2000.



JURANDIR FREIRE MARINHO
Prefeito